119
804/2026

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Icatu - MA.

II. ÓRGÃO/ENTE INTERESSADO (S):

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. NÚMERO DE ORDEM:
Nº 804/2026	PREGÃO - ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
APENDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

VI. MODO DE DISPUTA:	VII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE SRP
Aberto-Fechado	12 (DOZE) MESES

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO:	https://www.licitaicatu.com.br/		
DATA:	**31 de julho de 2026**	HORÁRIO:	**08h00**

IX. REGISTRO DE PREÇO:	X. VALOR MAXIMO ESTIMADO
SIM	R$ 650.454,60 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

120
Proc nº 30/1/2026

Prefeitura Municipal de Icatu, MA
Pregão - Eletrônico Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Icatu, MA , mediante o Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº. 193 de 30 de junho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços,** do tipo **Menor preço por item,** sob regime de **empreitada por preço unitário**, objetivando a **formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Icatu - MA.**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 17/2023, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 01/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Icatu - MA.**

1.2. A disputa será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de acordo com seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados em https://www.licitaicatu.com.br/ .

2.1.1. Os interessados deverão observar os prazos e condições de cadastramento na plataforma acima mencionada.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em relação aos itens que não ultrapassarem o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes vão ser exclusivos à disputa entre ME ou EPP, conforme o inciso I, art.48, da LC nº 123/06.

2.5.1. Nas licitações que a disputa for por lote o limite disposto no item 2.5 terá como base o valor do lote.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.3. Nos termos do art. 4º da Lei 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios previstos na LC 123/2006 nos seguintes casos, conforme:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, dada a natureza do objeto ser de pouca complexidade e vultosidade, o que permite que empresas consigam, isoladamente, atender aos requisitos de qualificação técnica, bem como executar o objeto. Tal medida possibilita aumentar o número de empresas concorrentes, uma vez que as licitantes competirão de forma isolada.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.2. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.3.4. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91; (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21)

3.3.7. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI)

Fls nº 124
Proc nº 80412026
Rubrica

3.3.8. O licitante deverá ainda declarar que:

3.3.8.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

3.3.8.2. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.3. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

3.3.8.4. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.5. Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.6. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo V deste edital), acompanhada de imagens coloridas da sede da empresa licitante, sendo no mínimo 1 (uma) da área externa (fachada) e 1 (uma) da área interna (escritório, depósito, garagem, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados, bem como compatíveis para o exercício do ramo de atividade;

3.4. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. As declarações que não estejam passíveis de serem assinaladas via sistema, deverão ser confeccionadas pelo licitante e encaminhadas juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

Fls 129
Proc nº 8041/2026
Icatu

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e total;

4.1.2. Marca (se houver);

4.1.3. Fabricante (se houver);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Além do cadastro da proposta eletrônica, o licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema:

4.2.1. proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso

de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Fls nº 126
Proc nº 8041/2026
Rubrica

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. *Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto*, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. *O lance deverá ser ofertado em Menor preço por item.*

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Proc nº 80912026

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

5.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo definido pela plataforma, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até

dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Proc nº 8041/2026
Rubrica

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

FLS nº 199
Proc nº 80420026
Rubrica

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

130
Proc nº 80912026
Rubrica

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2.empresas brasileiras;

5.22.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

Fls. 134
Proc nº 80912026
Rubrica

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. *Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em* primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Fls nº 132
Proc nº 8041/2026
Rubrica

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, diante de indícios de inexequibilidade das propostas, poderão ser promovidas diligências.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, quando evidenciado que:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

6.8.1.3. Inconsistências e/ou ausência de comprovação das informações apresentadas.

6.9. Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 25% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade, sob pena de desclassificação.

6.10. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneos, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Fls 133
Proc nº 80419026

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral, emitido pelo órgão ou entidade pública licitante, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Fls nº 134
Proc nº 80412026
Rubrica

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Fls. 135
Proc nº 8041/2026
Autora

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.18. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.23. **Agricultor familiar:**.inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, conforme legislação vigente, ou, ainda, outros documentos definidos pela

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

136
Proc nº 8041/2026

7.24. **Produtor Rural:** comprovante de inscrição no CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física) junto à Receita Federal, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da legislação tributária e previdenciária vigente.

7.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas;

7.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual.

7.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Municipal.

7.33. . Serão aceitas para fins de credenciamento e habilitação a apresentação de certidão unificada de débito e dívida ativa, de acordo com as regras do órgão/ente emissor, bem como as certidões positivas com efeito de negativas

7.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

137
Proc nº 804/2026

7.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.37.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.38. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.

7.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.41. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

138
Proc nº 804/2026
Rubrica

7.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.43. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.43.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

139
Proc nº 80417026

7.44.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://icatu.ma.gov.br/.

Fls nº 140
Proc nº 8047/2026
Rubrica

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As disposições acerca das infrações administrativas e sanções estão dispostas na minuta do contrato, anexo a esse edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: cplicatulicitacao@gmail.com ou por meio da plataforma https://www.licitaicatu.com.br/.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Proc nº 80/2026

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://icatu.ma.gov.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
11.11.1.1. APENDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
11.11.2. ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
11.11.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
11.11.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
11.11.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
11.11.6. ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

Icatu, Ma, 14 de julho de 2026.

Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Deborah Mendes Calvet
Secretaria Municipal de Saúde

Fls 142
Proc nº 80712026
Rubrica

Heloide Barbosa Coelho Azevedo
Secretaria Municipal de Educação

Georgete Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

fls nº 193
Proc nº 004/2026
Rubrica

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Icatu - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de hospedagem em apartamento individual com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	Diária	1440	R$ 189,07	R$ 272.260,80
2	Serviço de hospedagem em apartamento duplo com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	Diária	1860	R$ 203,33	R$ 378.193,80
Valor Total:					**R$ 650.454,60**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Especificações

1.3. A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços periodicamente, reservando-se a contratante, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias e dentro dos requisitos exigidos;

1.4. A contratada obriga-se a prestar o serviço do objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade, devendo estar em conformidade com as referidas especificações;

1.5. Deverão ser atendidas pela contratada além das determinações da fiscalização da contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

REQUISITOS DOS SERVIÇOS

1.6. *Os serviços do presente Termo de Referência serão solicitados conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de Requisição de Hospedagem / Ordem de Serviço, com antecedência mínima de* ***48 (quarenta e oito) horas para demandas rotineiras*** *e de* ***72 (setenta e duas) horas para eventos oficiais de grande porte****, informando o nome do hóspede, o período da estadia e o tipo de acomodação requerida.*

1.7. *A Contratada deverá aceitar o cancelamento das reservas, sem qualquer ônus para a Contratante, desde que formalizado até o horário estabelecido para o início do check-in no estabelecimento hoteleiro na data prevista para a entrada;*

1.8. *Permitir que a Contratante realize vistoria prévia e fiscalizatória nas dependências comuns do hotel/pousada e nos apartamentos, especialmente quando se tratar da hospedagem de autoridades ou sempre que a fiscalização julgar necessário para averiguar os padrões de higiene;*

1.9. *O consumo de produtos do FRIGOBAR é de responsabilidade exclusiva e individual do hóspede. A cobrança deverá ser feita diretamente ao usuário no momento do check-out, ficando a Contratante totalmente isenta de qualquer ônus ou responsabilidade por tais despesas.*

1.10. *O estabelecimento onde serão prestados os serviços deverá estar localizado na sede do Município de Icatu/MA ou em áreas cujo deslocamento não seja superior a 5 km (cinco quilômetros) do centro administrativo da Prefeitura Municipal.*

1.10.1. A comprovação do atendimento ao requisito de localização (distância máxima de até 5 km do centro administrativo) e de infraestrutura mínima das acomodações dar-se-á na fase de habilitação do certame, mediante a apresentação da Declaração de Localização e Funcionamento acompanhada das imagens coloridas internas e externas do estabelecimento hoteleiro, conforme estritamente exigido no item 3.3.8.6 do Edital.

1.11. *Os aposentos (quartos) disponibilizados deverão contar, obrigatoriamente, com:*

1.11.1. ***Climatização****: Sistema de ar-condicionado ou de ventilação mecânica de alta potência em pleno funcionamento, adequado às condições climáticas da região, de modo a garantir o conforto térmico e a perfeita habitabilidade do ambiente.*

1.11.2. ***Mobiliário de Repouso****: Camas com colchões em perfeito estado de conservação, conforto e rigorosamente higienizados.*

1.11.3. ***Instalações Sanitárias:*** *Banheiro privativo no interior do aposento, dotado de sistema de esgotamento sanitário adequado, água encanada e higiene impecável.*

1.12. *Sem qualquer custo adicional para a Administração, a CONTRATADA deverá fornecer:*

1.12.1. ***Alimentação (Pensão Completa):*** *Fornecimento diário de café da manhã, almoço e jantar, observando rígidos padrões nutricionais, de higiene e de conservação dos alimentos, os quais serão servidos no refeitório/restaurante do estabelecimento ou, em casos de extrema necessidade ou solicitação da fiscalização, diretamente no aposento do hóspede;*

1.12.2. ***Hotelaria:*** *Serviço de camareira diário, compreendendo a limpeza geral do aposento e a troca do enxoval de cama e banho (lençóis, fronhas e toalhas) sempre que houver rotatividade de hóspedes ou conforme a necessidade identificada na estadia.*

1.12.3. ***Conectividade:*** *Acesso gratuito à internet estável por meio de rede sem fio (Wi-Fi) nas dependências dos quartos e áreas comuns.*

1.13. *A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do contrato, divididas em três eixos:*

Fls nº 145
Proc nº 804/2026

- ***Eco-eficiência:*** *Uso de lâmpadas de LED e redutores de vazão de água nas torneiras e chuveiros para economizar luz e água.*

- ***Redução de Resíduos:*** *Substituição de copos, pratos e talheres descartáveis por utensílios reutilizáveis (vidro, cerâmica e metal) na prestação de todos os serviços de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), minimizando a geração de resíduos sólidos durante a execução contratual.*

- ***Responsabilidade Social:*** *Priorização da contratação de trabalhadores locais (Icatu/MA) para as áreas de limpeza, recepção e cozinha, estimulando a economia do município.*

Vigência

1.14. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.*

1.14.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de alojar e hospedar agentes públicos, técnicos conveniados, profissionais de saúde e educação, auditores e demais colaboradores que prestam serviços temporários ou de assessoramento no município é permanente, rotineira e essencial para o funcionamento regular das Secretarias Municipais de Icatu/MA, cuja interrupção inviabilizaria a execução de programas governamentais e ações administrativas locais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que garante a disponibilidade imediata e ininterrupta de leitos em um mercado local com infraestrutura hoteleira restrita, evita a paralisação do suporte logístico às secretarias nas transições de exercício financeiro e assegura a manutenção de tarifas estáveis e predefinidas, protegendo a Administração contra reajustes abusivos ou oscilações sazonais de preços.

1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. *Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca específica.*

Fls. 146
Proc nº 80412026
Rubrica

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. *Na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. *Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.*

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vistoria

4.6. *Não haverá exigência de vistoria prévia.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *A CONTRATANTE solicitará as diárias mediante a emissão de Ordem de Serviço com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da data e horário previstos para o check-in dos hóspedes.*

5.1.2. *A CONTRATADA deverá processar a solicitação e enviar a confirmação formal da reserva (ou apresentar justificativa fundamentada de indisponibilidade) no prazo máximo de até **4 (quatro) horas** a contar do recebimento da referida ordem.*

5.1.3. *Local da prestação dos serviços*

5.2. *Os serviços serão prestados no local estabelecido pela ordem de serviço.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Fls nº 197
Proc nº 80412026

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato, se houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Fls nº 548
Proc nº 804/2026
Rubrica

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se houver, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Será atribuição do fiscal técnico todas as indicadas ao fiscal administrativo, caso não haja específico.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fls: 199
Proc nº 804/2006
Rubrica

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Fls nº 150
Proc nº 801/2026

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Fls 151
Proc nº 804/2026
Rubrica

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Fls 152
Proc nº 8041/2026
Rubrica

7.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se em sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV)Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

153
Proc nº 8041/2026

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do(a) Pregão - Eletrônico, com adoção do critério de julgamento Menor preço por item.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério da aceitabilidade do preço será Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 650.454,60 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Nota: Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto, não quando da abertura da licitação.

Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Deborah Mendes Calvet
Secretaria Municipal de Saúde

Heloide Barbosa Coelho Azevedo

Secretaria Municipal de Educação

Fls nº 154
Proc nº 8041/2026
Rubrica

Georgete Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fls: 155
Proc nº 8049/2026
Rubrica

ANEXO II - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fls nº 156
Proc nº 804/2026
ASSINATURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXXX

PREGÃO - ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 002/2026

PROCESSO Nº 804/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2026, a Prefeitura Municipal de Icatu, MA , inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a **XXXXXXXXX**,, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2026**, conforme Ata realizada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Icatu - MA., conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: XXXXXXXXXXXX.

2.1.1. O(s) órgão(s) participante(s): XXXXXXX

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

157
Proc nº 8041/2026
Rubrica

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

158
Proc nº 80112026
Rubrica

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Fls nº 159
Proc nº 8021-2026
Rubrica

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência XXXXXXXXXXXX, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fls nº 160
Proc nº 8041/2026
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de xxxxxxxxxxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Icatu, MA , **XX de XXXXXXXX de XXXX**

Representante do Órgão/Ente

Representante da Empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Fls nº 161
Proc nº 804/2026
Rubrica

CONTRATO Nº

Pregão - Eletrônico N.º **002/2026.**
PROCESSO N.º **804/2026.**

A **Prefeitura Municipal de Icatu, MA** , inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxx**, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Icatu - MA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

Fls nº 162
Proc nº 8091/2026
Rubrica

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

a. ÓRGÃO GESTOR: _____

b. NOME DO GESTOR: _____;

c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: _____;

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

a. NOME DO GESTOR: _____;

b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;

3.3. **MATRIZ DE RISCO:**

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

163
Proc nº 80415426
Rubrica

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 650.454,60 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

164
Proc nº 8041/2026
Rubrica

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades

8.5. constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado através de fiscais setoriais designados por cada Secretaria interessada no momento da assinatura do contrato;

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às diárias efetivamente utilizadas, mediante a apresentação de relatório de *check-in* e *check-out* devidamente atestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls: 165
Proc nº 80912636
Rubrica

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, caso haja exigência de garantia contratual;

8.15. Emitir a Requisição de Hospedagem / Ordem de Serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para demandas rotineiras e de 72 (setenta e duas) horas para eventos oficiais de grande porte, informando o nome do hóspede, período de estadia e o tipo de acomodação requerida;

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços de hotelaria e alimentação (café da manhã, almoço e jantar) ofertados;

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração (gerente ou encarregado do estabelecimento) para representá-lo na execução do contrato e receber as requisições de hospedagem;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Fls 166
Proc nº 8024/2026
Rubrica

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito atendimento dos hóspedes, com habilitação e conhecimento adequados para as funções de recepção, camareira e cozinha, fornecendo os materiais de higiene e enxoval demandados;

9.5. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente acomodações nas quais se verifiquem falhas nos sistemas de climatização/ventilação, problemas hidráulicos, elétricos ou falta de higiene, sem ônus para o município;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros (inclusive furtos ou danos a pertences dos hóspedes dentro das dependências);

9.7. Efetuar comunicação imediata ao Contratante caso ocorra overbooking ou impossibilidade fortuita de receber o hóspede requisitado, indicando alojamento de padrão igual ou superior, sem custos adicionais à Administração, como medida de contingência;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência com hóspedes ou acidentes nas instalações;

167
Proc nº 804/2026

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo ao fiscal o livre acesso às dependências destinadas aos hóspedes municipais para a verificação do padrão de qualidade;

9.13. Adotar práticas sustentáveis compatíveis com a realidade de Icatu/MA, tais como: priorizar o uso de lâmpadas LED, realizar manutenção preventiva nos climatizadores, reduzir descartáveis plásticos nas refeições e buscar adquirir insumos alimentícios junto ao comércio e produtores locais;

9.14. Promover a guarda, manutenção e lavanderia constante de todo o enxoval de cama e banho disponibilizado aos hóspedes contratados;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo as instalações hoteleiras em perfeitas condições de segurança, salubridade, higiene e disciplina, portando alvará sanitário e de funcionamento válidos;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre a identidade e os motivos de deslocamento dos agentes públicos hospedados em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. A Contratada vincula-se, para todos os efeitos de execução deste instrumento, às condições de localização, capacidade operacional e infraestrutura hoteleira (incluindo os critérios de conforto térmico,

higiene e refeitório) comprovadas e aprovadas pela Administração na fase de habilitação da licitação, nos termos do item 3.3.8.6 do Edital.

Fls nº 168
Proc nº 8041/2026
Rubrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos dos hóspedes e servidores municipais (tais como nome, CPF, RG, cargo, telefone, e dados sobre restrições de saúde ou alimentares) somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, quais sejam: a realização do cadastro de reserva, a execução do check-in/check-out e a prestação adequada dos serviços de hospedagem e alimentação, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, sendo expressamente proibida a utilização dos dados dos hóspedes públicos para fins comerciais, de marketing, ou de fidelização próprios do estabelecimento hoteleiro, salvo autorização expressa do titular.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, fiscais (como a guarda de Notas Fiscais e registros de hóspedes exigidos por órgãos de turismo) ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o sigilo das informações dos hóspedes.

10.6. O Contratado deverá exigir de eventuais parceiros comerciais (como prestadores de serviços de lavanderia externa ou segurança, se houver acesso a dados) o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Os livros de registro de hóspedes, fichas cadastrais (físicas ou digitais) e sistemas de computação utilizados pelo hotel para gerenciar as diárias pagas pelo Município de Icatu devem ser mantidos em ambiente

seguro (armários com tranca para fichas físicas ou computadores com senha e controle de acesso para arquivos digitais), com registro que permita identificar quem acessou as informações, para efeito de responsabilização em caso de vazamentos ou acessos indevidos.

169
Proc nº 8021/2026

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou por meio dos mecanismos administrativos legais, visto que não há previsão de garantia contratual para este instrumento (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Fls nº 171
Proc nº 80912026
Rubrica

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

172
PROC Nº 80412026

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que mantidas as condições de habilitação e os requisitos de localização (raio de até 5 km) exigidos no edital.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

NOTA: Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto, não quando da abertura da licitação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Fls. 173
Proc nº 8041/2026

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Icatu, MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Fls 474
Proc nº 804/2026
Rubrica

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 002/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804/2026

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa ao Pregão - Eletrônico SRP Nº 002/2026, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:
C.N.P.J:
CONTATOS:
RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

(INSERIR PLANILHA DE HOUVER)

Importa a proposta no valor global de R$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Fls nº 175
Proc nº 804/2026
Rubrica

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 002/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 804/2026

Prezado (a) senhor(a),

Eu,___(nome do representante legal)___, portador(a) da cédula de identidade nº_____ e do CPF nº_____, residente e domiciliado na ___(endereço completo)___, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ___(nome da empresa)___, CNPJ nº_____, está localizada e em pleno funcionamento na ___(endereço completo)___, cidade de_____, Estado do(a), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.
Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, *ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.*
Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Icatu, MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.
Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO VI - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Fls nº 176
Proc nº 804/2026
Rubrica

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 002/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 804/2026

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Icatu - MA.

EMPRESA: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ DA EMPRESA: _____.

TELEFONE: _____.

FAX: _____.

E-MAIL: _____.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, podendo ser utilizadas pela administração para fins de manter contato com a empresa, diante de qualquer eventualidade relacionadas ao certame.

Declaro que a empresa apresenta - se no endereço acima, sendo o mesmo constante no CNPJ, podendo ser realizada diligência ao local.

Recebi da **Prefeitura Municipal de Icatu, MA** , o Edital do **Pregão - Eletrônico SRP Nº 002/2026.**

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FLS nº 016
Proc nº 80912026
ASSINATURA

ENTE LICITANTE: Município
NOME: Prefeitura Municipal de Icatu - MA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Icatu - MA.
ENTE INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal de Icatu - MA não dispõe de infraestrutura própria de alojamento, hospedaria ou prédios públicos destinados à acomodação de pessoal que atue em caráter temporário ou em missões oficiais. Diante disso, surge a necessidade de garantir alojamento adequado para agentes públicos, palestrantes, técnicos de órgãos estaduais e federais, e profissionais em treinamento que desempenham atividades essenciais para o funcionamento das diversas secretarias municipais.

A necessidade de contratação de serviços especializados de hospedagem fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e assistenciais:

2.1. Viabilidade Logística e Operacional: Atendimento à demanda recorrente de alojamento para servidores, autoridades e colaboradores externos em decorrência de reuniões, congressos e missões institucionais, onde a estrutura própria do órgão se mostra insuficiente ou inexistente.

2.2. Eficiência e Desempenho Funcional: Garantia de padrões adequados de ergonomia, conforto e instalações que assegurem o pleno restabelecimento dos hóspedes, impactando diretamente na produtividade e no êxito das atividades administrativas a serem desempenhadas.

2.3. Otimização do Deslocamento: Critério de proximidade geográfica entre a rede hoteleira e os locais de execução dos eventos, visando racionalizar o tempo de trânsito,

mitigar custos com transportes adicionais e garantir a pontualidade dos participantes.

2.4. Segurança Institucional e Privacidade: Mitigação de riscos por meio de instalações que possuam infraestrutura de segurança corporativa e sigilo adequados, salvaguardando a integridade física dos agentes e a discrição necessária ao trato de assuntos de interesse público.

2.5. Economicidade e Escala: Obtenção de tarifas corporativas e condições comerciais vantajosas frente ao mercado de varejo hoteleiro.

O objetivo é garantir a continuidade dos serviços públicos e o desenvolvimento de parcerias institucionais, assegurando condições dignas de repouso e permanência para aqueles que contribuem com as atividades administrativas e sociais do município, evitando a interrupção de projetos por falta de infraestrutura de acolhimento.

A necessidade é de serviços comuns de natureza contínua, conforme definição constante do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e cuja necessidade de prestação é permanente e habitual para a manutenção da rotina e das ações de interesse público das Secretarias Municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este tópico descreve o que é essencial para que a solução atenda à necessidade pública sem restringir indevidamente a competitividade:

3.1. Localização e Acessibilidade: A contratada deverá dispor de estabelecimento localizado na sede do Município de Icatu ou em áreas que não demandem deslocamentos superiores a 5 km do centro administrativo, visando a economia de combustível e otimização do tempo dos servidores e colaboradores. A comprovação do atendimento a este requisito será exigida da adjudicatária como condição para o início da execução contratual.

3.2. Infraestrutura Mínima dos Aposentos:

3.2.1. Os aposentos devem possuir sistema de climatização adequado à temperatura da região (ar-condicionado ou sistemas de ventilação mecânica de alta potência), garantindo o conforto térmico e condições de habitabilidade.

3.2.2. Camas com colchões em bom estado de conservação e higienizados.

3.2.3. Banheiro privativo com sistema de esgotamento sanitário adequado.

3.2.4. Mobiliário básico (mesa de apoio e cadeira) para permitir o trabalho remoto, se necessário.

fls nº 038
Proc nº 8041/2026
Rubrica

3.3. Serviços Inclusos:

3.3.1. Fornecimento de café da manhã completo (seguindo padrões nutricionais e de higiene).

3.3.2. Serviço de camareira (limpeza diária e troca de enxoval de cama e banho conforme a necessidade).

3.3.3. Acesso gratuito à rede mundial de computadores (Wi-Fi).

3.4. Critérios de Sustentabilidade:

3.4.1. Priorização de estabelecimentos que utilizem lâmpadas de LED e redutores de vazão de água.

3.4.2. Substituição, sempre que possível, de materiais descartáveis por reutilizáveis no serviço de café da manhã (ex: uso de xícaras de cerâmica e copos de vidro em vez de plásticos).

3.4.3. Priorização da contratação de mão de obra local para os serviços de limpeza, recepção e cozinha, fomentando a geração de emprego e renda no município de Icatu.

3.5. Exigências Legais: Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, Alvará Sanitário e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem várias soluções no mercado que podem atender à necessidade da contratação de empresas para prestação de serviços de hospedagem. Algumas dessas soluções incluem:

4.1. Solução 1: Aluguel de imóvel fixo para alojamento próprio

- **Vantagens:** Controle total sobre as regras da casa; Custo fixo mensal independente da ocupação.

- **Desvantagens:** Necessidade de contratação de pessoal de limpeza e cozinha; Custos com manutenção e mobiliário; Ociosidade em períodos de baixa demanda.

4.2. Solução 2: Contratação direta via dispensa de licitação (por demanda isolada)

- **Vantagens:** Rapidez na contratação imediata; Sem compromisso de longo prazo.

- **Desvantagens:** Inexistência de preços registrados (risco de variação); Ineficiência administrativa por processos repetitivos; Dificuldade de controle orçamentário.

Fls nº 019
Proc nº 8011/2026

4.3. Solução 3: Parcerias com outros órgãos públicos (Cessão de uso)

- **Vantagens:** Custo reduzido ou nulo; Integração institucional.

- **Desvantagens:** Dependência da disponibilidade de terceiros; Frequentemente a estrutura não atende ao padrão de hotelaria; Localização muitas vezes incompatível.

4.4. Solução 4: Contratação mediante processo licitatório através de Pregão Eletrônico (Escolha Final)

- **Vantagens:**
 - Ampla competitividade gerando economia;
 - Seleção da proposta mais vantajosa;
 - Registro de Preços permite pagar apenas pelo que for efetivamente utilizado;
 - Garantia de padrão de qualidade via edital.

- **Desvantagens:**
 - Risco de licitação deserta se os preços não forem atrativos;
 - Necessidade de gestão rigorosa da reserva de vagas.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

A escolha da contratação por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP), **Solução 4** se justifica tecnicamente por ser a ferramenta que melhor concilia a imprevisibilidade da demanda com a manutenção do padrão de qualidade. Como o Município de Icatu não possui um cronograma fixo e imutável de visitas técnicas, auditorias ou eventos, o SRP permite à Administração:

Garantia de Desempenho: Fixar previamente no edital e no Termo de Referência os requisitos mínimos de habitabilidade, conforto térmico (ar-condicionado ou ventilação de alta potência), higiene e localização (raio máximo de 5 km do centro administrativo), assegurando que qualquer quarto utilizado cumpra um padrão digno para os agentes públicos.

Flexibilidade Operacional: Solicitar as acomodações sob demanda (reserva prévia), sem que a prefeitura precise gerenciar o fluxo físico de uma estrutura própria ou lidar com a burocracia de contratações diretas a cada nova viagem ou missão técnica.

Fls nº 020
Proc nº 504/2026

Sob o aspecto econômico, a modelagem de Registro de Preços associada ao Pregão Eletrônico apresenta-se como a mais vantajosa para a realidade orçamentária de um município da estrutura de Icatu pelos seguintes motivos:

Inexistência de Custo Fixo: A Administração elimina completamente os gastos que teria com a manutenção de um alojamento próprio (como pagamento de aluguel fixo mensal, contas de água, energia, internet e, principalmente, a contratação de pessoal civil terceirizado ou concursado para limpeza, recepção e preparo de refeições). O custo passa a ser estritamente variável.

Pagamento por Efetiva Utilização: O município vincula a despesa pública exclusivamente ao consumo real. Se em determinado mês não houver missões oficiais ou eventos que demandem hospedagem, o custo para os cofres públicos será igual a zero.

Economia de Escala na Licitação: Ao consolidar a estimativa anual de consumo de todas as Secretarias Municipais (Administração, Saúde, Educação e Assistência Social), o volume total atrai maior competitividade no pregão eletrônico, forçando os estabelecimentos locais e regionais a reduzirem o preço unitário da diária abaixo do valor praticado no balcão (venda direta ao público).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, compreendendo o fornecimento de diárias (individuais/simples e duplas) com café da manhã, almoço e jantar inclusos. O modelo operacional será gerido por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), ativado sob demanda pelas Secretarias Municipais aderentes.

A execução se dará mediante requisição prévia formalizada pela Secretaria demandante, contendo a identificação do hóspede, o período da estadia e o tipo de acomodação.

As especificações detalhadas das instalações, regras de reserva, prazos de cancelamento sem ônus e padrões de atendimento serão estabelecidas minuciosamente no Termo de Referência.

A solução foi desenhada respeitando a realidade geográfica e de infraestrutura do município de Icatu - MA:

- **Logística de Deslocamento:** O estabelecimento parceiro deve estar obrigatoriamente dentro de um raio de até 5 km do centro administrativo municipal. Essa limitação geográfica é fundamental para otimizar o uso da frota de veículos oficiais da prefeitura, reduzir a pegada de carbono com deslocamentos desnecessários e garantir a pontualidade dos agentes públicos em suas agendas.

Proc nº 8091/2026

- **Conforto Térmico Mandatório:** Alinhado com a flexibilização adotada no item 3.2, a solução exige que o ambiente garanta condições térmicas salubres e adequadas ao clima do estado do Maranhão. Serão aceitos sistemas de ar-condicionado ou de ventilação mecânica de alta potência, desde que o fornecedor comprove, na execução, a manutenção de um ambiente arejado e confortável para o descanso dos hóspedes.

- **Manutenção, Assistência Técnica e Responsabilidades:** Por se tratar de uma prestação de serviços contínua (diárias de hotelaria), a responsabilidade por toda a infraestrutura é integral e exclusiva da contratada. A solução exime a Administração Pública de qualquer encargo relacionado a:

 - Manutenção predial preventiva e corretiva das instalações (elétrica, hidráulica e civil).

 - Assistência técnica, conserto ou substituição imediata de equipamentos internos (televisores, aparelhos de ar-condicionado, ventiladores ou frigobares).

 - Reposição diária de insumos de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico) e lavanderia do enxoval de cama e banho.

Qualquer falha nesses serviços ensejará a substituição do hóspede de quarto ou a aplicação de sanções contratuais, sem custos adicionais para o município.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

Tecnicamente, a solução garante o atingimento do interesse público ao fornecer condições dignas de repouso para os colaboradores e técnicos externos em missão no município, refletindo diretamente na qualidade e eficiência dos serviços prestados à população de Icatu. Além disso, a flexibilização dos critérios de climatização e a modelagem simplificada de sustentabilidade evitam o esvaziamento do certame (licitação deserta), permitindo que os pequenos empresários locais do ramo de hotelaria e pousadas participem do pregão.

Economicamente, a contratação externa sob demanda (SRP) elimina a necessidade de investimentos em capital e custeio para a criação de um alojamento público municipal. A Prefeitura de Icatu economiza ao não arcar com aluguel fixo de imóvel, contas de consumo (água, energia, internet corporativa) e, principalmente, com a contratação e folha de pagamento de pessoal terceirizado ou concursado para as funções de limpeza, recepção e cozinha. O pagamento ocorre exclusivamente pelas diárias utilizadas, maximizando a eficiência do gasto público.

Essas são algumas das características importantes a serem consideradas na contratação de empresas para a prestação de serviços de hospedagem em hotéis, com o objetivo de garantir a eficiência, transparência e economia na utilização dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fls nº 022
Proc nº 80912026
Rubrica

As quantidades foram definidas com base no processo abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 668/2023. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 005/2024. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Icatu — MA. ANO EDITAL: 2024. VALOR: R$ 605.135,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	SEMAD	SEMED	SEMUS	SEMAS
1	Serviço de hospedagem em apartamento individual com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	Diária	1440	288	576	432	144
2	Serviço de hospedagem em apartamento duplo com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	Diária	1860	372	744	558	186

A presente contratação prevê o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
1	Serviço de hospedagem em apartamento individual com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	Diária	1440	360	360	360	360
2	Serviço de hospedagem em apartamento duplo com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	Diária	1860	465	465	465	465

As quantidades indicadas por trimestre são estimativas para fins de planejamento orçamentário e logístico, sendo que o fornecimento efetivo ocorrerá de forma parcelada, mediante a emissão de Ordens de Serviço específicas, de acordo com a real necessidade e conveniência das Secretarias interessadas. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo a estimativa do valor da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de hospedagem em apartamento individual com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	Diária	1440	R$ 189,07	R$ 272.260,80

2	Serviço de hospedagem em apartamento duplo com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	Diária	1860	R$ 203,33	R$ 378.193,80
Valor Total:					**R$ 650.454,60**

O custo estimado para a presente contratação é de R$ 650.454,60 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Fls nº 023
Proc nº 8091/2026
Rubrica

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação é perfeitamente divisível por sua própria natureza, uma vez que o mercado de hotelaria e turismo comercializa soluções de hospedagem de forma fracionada (por meio de diárias individuais ou duplas). Tecnicamente, a divisão do objeto em itens distintos (Item 1: Diária Simples; Item 2: Diária Dupla) não acarreta nenhum prejuízo ao conjunto ou complexo dos serviços a serem prestados, pois cada tipo de quarto possui especificações de mercado usuais e independentes.

O tecido empresarial local na área de hotelaria em Icatu-Ma é composto majoritariamente por microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e pousadas familiares.

A adjudicação por itens, em vez de um lote único global, permite que estabelecimentos de menor porte participem do certame ofertando preços apenas para o item que possuem capacidade instalada para atender.

Caso a Administração optasse pelo agrupamento em lote único, poderia restringir a participação de pequenos fornecedores locais que, por exemplo, disponham de excelente estrutura para quartos simples, mas possuam limitação física para a oferta de quartos duplos, ferindo o caráter competitivo da licitação.

A adjudicação por itens isolados não causará perda de economia de escala para o município. O volume total estimado permanece atrativo o suficiente para que os licitantes disputem o preço no Pregão Eletrônico, sendo potencializado pela perspectiva de execução plurianual decorrente do enquadramento como serviço contínuo. Além disso, a modelagem de Registro de Preços garante que a Prefeitura obtenha o menor valor de mercado para cada categoria de quarto de forma isolada, gerando um resultado econômico superior ao que seria obtido em um pacote global fechado.

A escolha pelo parcelamento atende integralmente ao princípio constitucional da isonomia e ao teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a qual rege que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por itens e não por preço global, nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo por objetivo a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de

capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo relativamente a itens ou unidades autônomas."

024
Proc nº 804/2026
Rubrica

Dessa forma, a adjudicação por itens isolados é a solução que melhor se coaduna com a legalidade, a eficiência e a promoção do desenvolvimento econômico local em Icatu.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base em uma visão global do órgão ou entidade pública foi identificado que não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos na contratação de empresas para prestação de serviços de hospedagem em hotéis geralmente incluem os seguintes objetivos:

10.1. *Economicidade e Eficiência Orçamentária:* O principal resultado econômico pretendido é a otimização dos gastos públicos por meio da transição de um modelo de custo fixo para um modelo de custo estritamente variável. Ao adotar o Sistema de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Icatu pagará apenas pelas diárias efetivamente utilizadas, eliminando o desperdício com leitos ociosos.

Estima-se uma redução significativa de despesas quando comparada ao custo hipotético de manutenção de uma estrutura própria (aluguel de imóvel, contas de água, energia elétrica, internet corporativa e manutenção predial), gerando maior previsibilidade e controle fiscal para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

10.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: A contratação da solução desonera a Administração Pública da necessidade de gerenciar pessoal para atividades-meio.

Evita-se o desvio de função de servidores municipais ou a necessidade de contratação de funcionários terceirizados para desempenhar tarefas de limpeza, lavanderia, recepção e preparação de refeições (café da manhã, almoço e jantar).

Como resultado, os recursos humanos do município permanecem focados exclusivamente nas atividades-fim das Secretarias (atendimento médico na Saúde, coordenação pedagógica na Educação e assistência social às famílias vulneráveis), aumentando a produtividade e a eficiência do serviço público local.

10.3. Efetividade Operacional e Continuidade dos Serviços: No aspecto operacional, o resultado pretendido é a garantia de continuidade e fluidez nas ações das Secretarias.

A disponibilidade de um catálogo de preços registrado e de estabelecimentos previamente

selecionados reduz o tempo burocrático de agendamento de viagens, missões técnicas e auditorias.

Fls 025
Proc nº 801/2026
Rubrica

Garante-se, assim, que palestrantes, médicos especialistas, auditores e técnicos estaduais ou federais tenham um local seguro e adequado para repouso em um raio de até 5 km do centro administrativo, evitando o cancelamento de agendas essenciais por falta de alojamento na cidade.

10.4. Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local Sustentável: Alinhado aos critérios de sustentabilidade adotados, a contratação pretende injetar recursos diretamente na economia de Icatu - MA. Ao direcionar a demanda para a rede hoteleira local e estimular o consumo de insumos (alimentação) e contratação de mão de obra da própria região, a Prefeitura cumpre a função social da licitação, transformando o poder de compra do município em um motor de desenvolvimento socioeconômico para o pequeno comércio local.

Em suma, a implementação desta solução busca transformar um gasto fixo estrutural em um modelo sob demanda altamente eficiente. Os resultados finais consolidados alinham-se em três pilares: economicidade, ao pagar apenas pelas diárias efetivamente utilizadas; eficiência administrativa, ao manter os servidores focados em suas atividades-fim e delegar a hotelaria à iniciativa privada; e desenvolvimento regional, ao injetar recursos diretamente na rede de serviços e no comércio do Município de Icatu - MA.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato para prestação de serviços de hospedagem em hotéis é fundamental que algumas providências sejam tomadas em relação aos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como para a adequação do ambiente da organização. Vejamos:

11.1. Planejamento para Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização: Nesta fase de planejamento, a Administração Municipal de Icatu deve mapear o perfil técnico dos servidores que serão indicados pelas Secretarias interessadas. Esse planejamento prévio visa garantir que, no momento oportuno da assinatura, os seguintes papéis sejam imediatamente assumidos por profissionais aptos:

- **Gestor do Contrato:** Servidor que será formalizado no momento do contrato para atuar na coordenação geral, atos administrativos de aditamentos, controle do saldo de diárias registradas e eventuais aplicações de sanções.

- **Fiscal Técnico / Setorial:** Servidores que serão formalizados no ato contratual por cada uma das Secretarias (Administração, Saúde, Educação e Assistência Social) para fiscalizar as rotinas operacionais, atestar a prestação dos serviços (check-in e check-out), bem como verificar os padrões de higiene, alimentação e conforto térmico de cada leito utilizado.

11.2. Alinhamento Logístico e Fluxo de Requisições: Para garantir a eficiência operacional, a Secretaria Municipal de Administração deverá instituir um fluxo padronizado de atendimento, definindo:

- O modelo de Ordem de Serviço / Requisição de Hospedagem que cada secretaria deverá emitir de forma eletrônica ou formalizada.

- O prazo de antecedência mínima (sugerido de 48 horas para dias úteis e 72 horas para eventos de grande porte) para que a Prefeitura notifique o estabelecimento vencedor sobre a necessidade de reserva de vagas, evitando conflitos de ocupação com clientes particulares da pousada/hotel.

- O procedimento para cancelamento de reservas sem ônus para o município, em caso de imprevistos nas agendas oficiais.

11.3. Vistoria Técnica Preventiva In Loco: Considerando a flexibilização dos critérios de climatização (item 3.2) e a adoção de metas sustentáveis (item 3.4), a equipe de fiscalização designada deverá realizar uma visita técnica às instalações do licitante vencedor antes da assinatura do contrato. Essa providência prévia visa certificar:

- A salubridade dos quartos, o estado de conservação do enxoval e o bom funcionamento dos sistemas de ventilação mecânica ou ar-condicionado.

- A regularidade e validade visível do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local.

11.4. Emissão de Empenho Prévio por Demanda: Como a contratação utilizará o Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração deve orientar o setor de contabilidade e finanças para que a emissão das Notas de Empenho ocorra de forma fracionada e estimativa. Nenhuma hospedagem poderá ser autorizada sem a existência de empenho prévio emitido pela respectiva Secretaria solicitante, garantindo o estrito cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em suma, as ações que antecedem o início dos serviços concentram-se na publicação dos contratos, na criação do manual de fluxo de reservas intersecretarias, se necessário, na vistoria física das instalações para homologar o padrão de desempenho exigido e na organização orçamentária dos empenhos. Estas etapas mitigam riscos de descontrole financeiro e garantem que os hóspedes do município recebam o atendimento qualificado estipulado no Termo de Referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de uma prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo a moderado impacto,

sendo gerados principalmente na sede do prestador de serviços. Os principais pontos de atenção identificados para a realidade local são:

Proc nº 8021/2026

12.1. Consumo de Recursos Naturais: Aumento no consumo de energia elétrica (climatização e iluminação) e de água potável (banhos, higienização de ambientes e lavanderia).

- **Medidas Mitigadoras:** Substituição integral de lâmpadas incandescentes ou fluorescentes por lâmpadas de LED nas acomodações e áreas comuns; Realização de vistorias e manutenções preventivas nos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores mecânicos, mantendo filtros limpos para reduzir o consumo de energia; Implementação de rotinas de checagem para identificar e sanar imediatamente vazamentos em torneiras, chuveiros e descargas sanitárias.

12.2. Geração de Resíduos Sólidos Urbanos: Descarte de embalagens plásticas, restos de alimentos do café da manhã e resíduos de higiene pessoal (papel higiênico, sabonetes, etc.).

- **Medidas Mitigadoras:** Redução drástica de materiais plásticos de uso único (descartáveis) no serviço de café da manhã. A contratada deverá priorizar o uso de utensílios laváveis e reutilizáveis (como xícaras de cerâmica, copos de vidro e talheres de metal); Separação básica na fonte (separação entre resíduos orgânicos/rejeitos e resíduos secos/recicláveis), destinando os materiais de forma a facilitar o serviço de coleta seletiva ou o manejo de resíduos do município.

12.3. Geração de Efluentes Líquidos: Descarte de águas cinzas e negras decorrentes do uso dos banheiros e da limpeza das instalações.

- **Medidas Mitigadoras:** Garantir que o estabelecimento esteja interligado de forma regular à rede de esgotamento sanitário local ou possua sistema próprio de tratamento de efluentes (fossa séptica/filtro) devidamente dimensionado e limpo, evitando a contaminação do solo e de lençóis freáticos na região; Utilização preferencial de produtos de limpeza biodegradáveis nas rotinas de higienização dos quartos e lavagem dos enxovais.

Em suma, os impactos ambientais da solução de hospedagem são eminentemente domésticos e plenamente controláveis. As medidas mitigadoras propostas exigem ações simples e de baixo custo, perfeitamente alinhadas à realidade estrutural das pousadas e hotéis de pequeno porte em Icatu. Tais ações geram benefícios mútuos: protegem o meio ambiente local, reduzem os custos operacionais do fornecedor e garantem a conformidade da Administração Municipal com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos técnicos, jurídicos e econômicos levantados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento manifesta-se de forma **conclusiva pela total viabilidade e adequação da contratação**. A solução escolhida — Formação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem — apresenta-se como a resposta mais alinhada ao interesse público e às reais necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social de Icatu - MA.

O estudo demonstrou de forma inequívoca que o problema (falta de estrutura própria de alojamento para agentes e técnicos em missão oficial no município) será perfeitamente resolvido pela solução proposta. O modelo de Registro de Preços via Pregão Eletrônico garante que a prefeitura tenha à sua disposição uma rede de hotelaria qualificada, com regras de conforto térmico flexíveis e limites geográficos inteligentes (raio de até 5 km), sem a necessidade de engessar o orçamento público com cronogramas rígidos.

13.1. Justificativa de Viabilidade sob Três Aspectos:

- **Viabilidade Técnica e Operacional:** O mercado de Icatu e região possui prestadores de serviço capazes de absorver a demanda por diárias simples e duplas. A flexibilização da climatização e a simplificação dos critérios ambientais eliminam o risco de uma licitação deserta, atraindo os pequenos empresários locais. Operacionalmente, as providências prévias e o fluxo de reserva desenhados mitigam riscos de descontrole de vagas.

- **Viabilidade Econômica e Financeira:** O custo estimado de R$ 650.454,60 reflete com precisão a real necessidade anual consolidada das Secretarias Municipais, mostrando-se orçamentariamente compatível e vantajoso. Como a despesa é estritamente variável (paga-se apenas pelo leito efetivamente ocupado via SRP), o município alcança a máxima eficiência fiscal, eliminando os pesados custos fixos de manutenção predial e pessoal que um alojamento próprio geraria. Ademais, a modelagem como serviço contínuo com vigência plurianual confere viabilidade financeira de longo prazo, reduzindo custos administrativos de novos certames e blindando o município contra reajustes imotivados. O parcelamento em itens isolados garante, ainda, a obtenção dos menores preços de mercado através da disputa no pregão.

- **Viabilidade Legal e Alinhamento Jurídico:** O processo cumpre integralmente os ditames da Lei nº 14.133/21, adota o parcelamento recomendado pela Súmula nº 247 do TCU e promove o desenvolvimento nacional sustentável por meio do fomento ao comércio e à mão de obra da região de Icatu.

Em suma, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação pretendida reúne todos os requisitos de **conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade**. A solução está perfeitamente calibrada para a infraestrutura do Município de Icatu - MA, mostrando-se plenamente viável para seguir às próximas etapas de planejamento, especificamente para a confecção do Termo de Referência e posterior abertura da fase externa da licitação.

Icatu-Ma, 27 de maio de 2026.

Fls nº 029
Proc nº 8041/2026
Rubrica

Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Deborah Mendes Calvet
Secretaria Municipal de Saúde

Heloide Barbosa Coelho Azevedo
Secretaria Municipal de Educação

Georgete Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social